

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 012/2019-IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **MANAUS AMBIENTAL S.A.** (Processos n.º 0068/00-V2-IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.264.927/0001-27, com sede na Rua do Bombeamento, n.º 01, Bairro Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, CEP 69.029-160, Manaus-AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula técnica e cláusula de compensação ambiental, a **COMPROMITENTE** deverá realizar o cumprimento no prazo máximo abaixo relacionado, após assinatura deste termo:

2.1. Construir, implantar e operar a Estação para tratamento do Lodo - ETL da Ponta do Ismael no prazo de 730 (setecentos e trinta dias).

2.2. Apresentar a cada 4 (quatro) meses, Relatório sobre o andamento das obras de Construção e implantação da ETL.

2.3 Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias uma medida socioambiental destinada à comunidade, como medida de compensação ambiental, considerando os lançamentos de efluentes dos anos anteriores, estipulando-se em 10% do valor deste Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando





efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do art. 49 e art. 44, inciso III do Decreto 10.028/87 alterado pelo Decreto 15.842/94, multa vinculada ao item 2.1, 2.3, em relação ao item 2.2 será aplicada em caso de atraso do relatório sem motivo justificado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processos nº 0068/00-V2-IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: a inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.





CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo, o qual após a celebração viabilizará a emissão da Licença de Operação da Estação de Tratamento de água da Ponta do Ismael.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 17 de dezembro de 2019.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


LUIZ CARLOS COSTA COUTO
Representante Legal (Diretor Executivo)


RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Mauro Reis Costa

CI nº

CPF nº 074.547.016-55

2. _____

CI nº

CPF nº





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 099/2019-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 012 /2019. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e **MANAUS AMBIENTAL S.A**, RESOLVEM na **CLÁUSULA SEGUNDA** que: Como cláusula técnica e cláusula de compensação ambiental, a **COMPROMITENTE** deverá realizar o cumprimento no prazo máximo abaixo relacionado, após assinatura deste termo: 2.1. Construir, implantar e operar a Estação para tratamento do Lodo -ETL da Ponta do Ismael no prazo de 730 (setecentos e trinta dias). 2.2. Apresentar a cada 4 (quatro) meses, Relatório sobre o andamento das obras de Construção e implantação da ETL. 2.3. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias uma medida socioambiental destinada à comunidade, como medida de compensação ambiental, considerando os lançamentos de efluentes dos anos anteriores, estipulando-se em 10% do valor deste Termo de Ajustamento. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, de  de 2019.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

